



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Cria Banda de Música e a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Banda de Música Santa Cruz, entidade de caráter público municipal.

Art. 2º Fica criada a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida a outro mandato de igual período.

Parágrafo único. Dentro do âmbito da Administração Municipal, a Banda de Música Santa Cruz e a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação da referida Banda de Música ficam vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º A Banda de Música Santa Cruz terá como público alvo todos aqueles que atenderem os requisitos a seguir:

I – Ser estudante e residente no Município de Taquarana;

II – Ter idade igual ou superior a 12 anos;

III – Possuindo idade menor que 18 anos, apresentar autorização dos pais ou responsável;

Art. 4º A Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Banda de Música Santa Cruz será composto por:

I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Cultura;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 01 Representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

V – 01 Representante do Conselho Municipal de Educação;

VI – 02 Músicos de sopro residentes no município.

§ 1º Apenas os membros da Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Banda de Música Santa Cruz terão direito a voto, e serão aprovadas as decisões que alcançarem maioria simples dos votos, sendo o quórum atingido com 80 % da presença dos membros da comissão.

§ 2º Os membros da Comissão serão indicados até dez dias antes do término do mandato vigente:

I – Pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades representativas, no caso das representações destas instancias;

Art. 5º Serão impedidos de integrar a Comissão:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários municipais;

II – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, de vereadores;

III – Funcionário de empresas que porventura possam prestar serviços de qualquer natureza a Banda de Música Santa Cruz, seus cônjuges ou parentes consanguíneos até terceiro grau;

§ 1º A atuação dos membros da Comissão:

I – Não será remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social;

III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de membro da comissão, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Art. 6º Compete a Comissão:

I – Acompanhar, avaliar e aprovar o Regimento Interno da Banda de Música Santa Cruz;

II – Supervisionar o funcionamento e manutenção da Banda de Música, podendo a comissão ser convocada sempre que se entender necessário;

III – Supervisionar, realizar e acompanhar as eleições para os membros da direção da Banda de Música;

Parágrafo único. O funcionamento e manutenção da Banda de Música Santa Cruz e de seus componentes serão conduzidos mediante cumprimento de Regimento Interno específico, criado e aprovado pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão previstas através de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 15 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/(www.taquarana.al.gov.br), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 15 de dezembro de 2016.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Finanças